

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 287, de 2016

### EMENDA Nº (Do Sr. Weverton Rocha e outros)

Dê-se ao Art. 1º da PEC 287, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 40.º

.....  
.....  
§3º-B. Os requisitos de idade serão de 55 anos, se homem, e 50 anos, se mulher e de tempo de contribuição, de 15 anos para ambos os sexos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio e os proventos da aposentadoria, por ocasião da sua concessão corresponderão:

I - para a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho e a aposentadoria voluntária a 70% (setenta por cento por cento) para homem e 75% (setenta e cinco por cento) para mulher da média das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, apurada na forma da lei, acrescidos de 1 (um) ponto percentual, para cada ano de contribuição considerado na concessão da aposentadoria, aos regimes de previdência de que tratam este artigo e os arts. 42 e 201, até o limite de 100% (cem por cento) da média;

II - para a aposentadoria compulsória, ao resultado do tempo de contribuição dividido por 25 (vinte e cinco), limitado a um inteiro, multiplicado pelo resultado do cálculo de que trata o inciso I, ressalvado o caso de cumprimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária, quando serão calculados nos termos do inciso I”.

.....  
Art. 201.º .....

§1º. É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os enquadrados no §7º-D e nos termos definidos em lei complementar, os casos de segurados:

.....

§7º-D. Os requisitos de idade serão de 55 anos, se homem, e 50 anos, se mulher e de tempo de contribuição, de 15 anos para ambos os sexos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio e os proventos da aposentadoria, por ocasião da sua concessão corresponderão a 70% (setenta por cento) para homem e 75% (setenta e cinco por cento) para mulher da média dos salários de contribuição e das remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência de que tratam os arts. 40 e 42 acrescidos de 1 (um) ponto percentual para cada ano de contribuição considerado na concessão da aposentadoria, até o limite de 100% (cem por cento), respeitado o limite máximo do salário de contribuição do regime geral de previdência social, nos termos da lei.” (NR)

## JUSTIFICATIVA

Os artigos da PEC 287, de 2016, alterados por esta emenda tem como propósito garantir, de forma relativa, os direitos atuais do trabalhador regular e de categorias que notoriamente precisam de atenção especial.

**A Emenda** visa manter dentro das regras atuais da Constituição, o tempo de idade de 55 anos, se homem, e 50 anos, se mulher e o tempo mínimo de contribuição de 15 anos para ambos os sexos para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio tanto do Regime Geral de Previdência como do Regime Próprio dos Servidores Públicos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Esses trabalhadores, em especial, cumprem jornada de trabalho em situação de estresse e altamente desgastante. Por isso, não entendemos que devam ser aplicadas a eles as mesmas regras do Regime Geral. Além

disso, a atividade do professor não se resume ao tempo de sala de aula, pois ele desenvolve outras atividades em casa como preparação das aulas e correção de provas e trabalhos.

O professor do ensino básico cumpre jornada árdua e de estresse elevado, exigindo dedicação extenuante. Essa situação já é reconhecida atualmente pelo Constituição Federal, e buscamos com essa emenda manter o tratamento mais tênue a essa categoria.

A aposentadoria para essa categoria não é prêmio, mas uma necessidade. O professor tem um desgaste grande, muitos se aposentam por invalidez; por problemas com a voz; problemas cardíacos e psicológicos por conta do estresse em sala de aula. “É difícil imaginar um professor com mais de 65 anos atuando na educação básica”.

Assim, essa emenda pretende evitar os efeitos danosos aos direitos desses trabalhadores e busca preservar o bem estar social e o princípio da igualdade já sedimentado na doutrina pátria, consoante o qual “a igualdade jurídica consiste em assegurar às pessoas de situações iguais os mesmos direitos, prerrogativas e vantagens, com as obrigações correspondentes, o que significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualem”, visando sempre o equilíbrio entre todos.

Sala das Sessões, em        de        fevereiro de 2017.

**Deputado Weverton Rocha**  
**PDT/MA**